CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA CITOMETRIA DE FLUXO, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS **5**
Capítulo I **5**
Disposições gerais **5**
SECÇÃO I **5**
Cláusula 1.ª **5**
Objeto **5**
Cláusula 2.ª **6**
Preço Base **6**
SECÇÃO II **6**
Contrato **6**
Cláusula 3.ª **6**
Contrato **6**
Cláusula 4.ª **7**
Quantidade **7**
Cláusula 5.ª **8**
Prazo **8**
Capítulo II **8**
Disposições gerais **8**
Obrigações contratuais **8**
SECÇÃO I **8**
Obrigações do fornecedor **8**
Subsecção I **8**
Disposições gerais **8**
Cláusula 6.ª **8**
Obrigações principais do fornecedor **8**
Cláusula 7.ª **9**
Conformidade e operacionalidade dos bens **9**
Cláusula 8.ª **10**
Embalagens e Rotulagem **10**
Cláusula 9.ª **10**
Catálogos e literatura **10**
Cláusula 10.ª **11**
Inspeção e testes **11**
Cláusula 11.ª **11**
Defeitos ou discrepâncias **11**
Cláusula 12.ª **12**
Local de entrega dos bens **12**
Cláusula 13.ª **12**
Garantia **12**
Artigo 14º **13**

Garantia de continuidade de fabrico 13
Artigo 15º 13
Encargos gerais 13
Subsecção II 13
Dever de sigilo e dados pessoais 13
Cláusula 16.ª 14
Objeto do dever de sigilo 14
Cláusula 17.ª 14
Prazo do dever de sigilo 14
Cláusula 18.ª 14
Dados pessoais 14
Secção II 15
Obrigações do contraente público 15
Cláusula 19.ª 16
Preço contratual 16
Cláusula 20.ª 16
Condições de pagamento 16
CAPÍTULO III 17
Penalidades contratuais e resolução 17
Cláusula 21.ª 17
Penalidades contratuais 17
Cláusula 22.ª 18
Força maior 18
Cláusula 23.ª 19
Resolução por parte da entidade adjudicante 19
CAPÍTULO IV 20
Seguros 20
Cláusula 24.ª 20
Seguros 20
CAPÍTULO V 20
Resolução de litígios 20
Cláusula 25.ª 20
Foro competente 20
CAPÍTULO VI 21
Disposições finais 21
Cláusula 26.ª 21
Subcontratação e cessão da posição contratual 21
Cláusula 27.ª 21
Comunicações e notificações 21
Cláusula 28.ª 21
Deveres de Informação 21
Cláusula 29.ª 22
Contagem dos prazos 22
Cláusula 30.ª 22
Omissões 22

Cláusula 31.ª.....22
Legislação aplicável22
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS23
I. EQUIPAMENTO23
II. REAGENTES/KITS/TESTES23
III. MANUTENÇÃO, SUPORTE E FORMAÇÃO23
IV. CONTROLO DE QUALIDADE INTERNO E EXTERNO.....23

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA CITOMETRIA DE FLUXO, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetivado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, no âmbito do procedimento por Concurso Público, para o fornecimento de reagentes para Citometria de Fluxo, com colocação de equipamento.
2. Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 33696500-0 – Reagentes de Laboratório.

Cláusula 2.ª
Preço Base

O preço base, para período de um ano, do presente procedimento é de € 48.875,000 (quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de € 11.241,25 (onze mil, duzentos e quarenta e um mil euros e vinte e cinco cêntimos) de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de € 60.116,25 (Sessenta mil e cento e dezasseis mil Euros e vinte e cinco cêntimos), sendo o valor global para o limite de contrato de € 146.625,84 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco mil Euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Serão excluídas todas as propostas cujo valor seja superior ao preço base do procedimento.

SECÇÃO II
Contrato

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Quantidade

1. As quantidades previstas dos reagentes a adquirir ao longo do período de vigência do contrato, são as necessárias para a realização dos testes indicados na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. As quantidades a fornecer podem ser aumentadas ou diminuídas numa margem de 20% relativamente às previstas no procedimento.
3. A periodicidade e a quantidade, no caso de se preverem entregas parciais, deverão constar da nota de encomenda.
4. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades previstas na nota de encomenda e os ajustamentos previstos no n.º 2 deste artigo, sob pena das quantidades em excesso não serem liquidadas pelo HDES, EPER.
5. As entregas dos bens deverão ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, os números das notas de encomenda, designação dos artigos, quantidades e respetivos preços unitários.

Cláusula 5.ª
Prazo

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, renovável por 12 (doze) meses até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência de 90 (noventa) dias.

Capítulo II
Disposições gerais
Obrigações contratuais
SECÇÃO I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega de reagentes e respetivos consumíveis para realização de citometria de fluxo;
b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento;
c) Obrigação da continuidade de fabrico dos bens do presente procedimento;
d) Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes;
e) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;

f) Corresponder aos artigos adjudicados para realização dos testes identificados na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

g) Após notificação da adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.

2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos para a realização dos testes previstos no anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações ao Contrato, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª
Embalagens e Rotulagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua proteção reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação e todas as suas características.
2. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua portuguesa, de forma legível, visível e indelével:

 a. Marcação CE;

 b. Denominação do produto;

 c. Prazo de validade;

 d. Marca

 e. Número do lote

 f. Identificação da firma responsável pela comercialização;
3. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
4. Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade, quer na embalagem exterior quer na embalagem unitária.

Cláusula 9.ª
Catálogos e literatura

Os concorrentes devem apresentar os catálogos e literatura com informação detalhada sobre a especificação e forma de utilização dos artigos propostos.

Cláusula 10.ª
Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais para a realização dos testes definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª
Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos previstos na cláusula anterior, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos para a realização dos testes definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o

cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
5. Caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, a substituição dos produtos defeituosos, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 12.ª
Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

Receção do Serviço de Aprovisionamento – 2º piso
Avenida D. Manuel I,
9500 – 370 Ponta Delgada

Cláusula 13.ª
Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características,

especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 14º
Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Artigo 15º
Encargos gerais

1. É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

Subsecção II
Dever de sigilo e dados pessoais

Cláusula 16.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e respetivos colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª
Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor estejam adstritos.

3. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.

6. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

7. Com a cessação do contrato, o fornecedor devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

Secção II
Obrigações do contraente público

Cláusula 19.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço por teste constantes da Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.
3. É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 20.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

CAPÍTULO III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Hospital pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso;

 b. Pelo desrespeito no que concerne ao prazo de validade dos bens objecto de contrato à data de entrega, 10%, do valor do bem em causa, por dia;

 c. Pelo incumprimento das obrigações no âmbito da assistência técnica, até 10% do valor respeitante à locação do equipamento;

 d. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 15% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Hospital pode aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente

aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Hospital tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Hospital pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Hospital exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o Hospital, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 22.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª
Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou;

b) Declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo referido na alínea anterior;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO IV
Seguros

Cláusula 24.ª
Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar, inclusive os relacionados com o transporte dos bens até aos locais de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO V
Resolução de litígios

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Cláusula 26.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª
Omissões

Em tudo o não especificado no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como, as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do procedimento.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. EQUIPAMENTO

- Citometro de fluxo com aquisição automática;
- Com duas fontes de luz laser;
- Capacidade para leitura de quatro fluorocromos em simultâneo;
- Com sistema automático para alimentação de fluidos e recolha de resíduos biológicos líquidos.

II. REAGENTES/KITS/TESTES

- Contagem de leucócitos residuais nos componentes sanguíneos – 450 testes/ano
- Contagem dos Linfócitos CD4/CD8 – 350 testes/ano
- Teste HLA-B27 – 150 testes ano
- Contagem Hb F- 25 testes/ano

III. MANUTENÇÃO, SUPORTE E FORMAÇÃO

- Manutenção "full-risk", com peças, deslocações e mão de obra, sem custos adicionais para o contratante;
- Duas manutenções preventivas por ano;
- Resposta em 24h em caso de avaria (inclui linha telefónica de apoio e acesso remoto ao equipamento para diagnostico e ajustes);
- Garantia de disponibilidade do equipamento ≥ 95%;

IV. CONTROLO DE QUALIDADE INTERNO E EXTERNO

- Incluir os Controlos de Qualidade Internos conforme indicação dos fabricantes;

- Incluir programas de Controlo de Qualidade Externo, para as técnicas de Contagem de leucócitos residuais nos componentes sanguíneos e Contagem de Linfócitos CD4/CD8.